



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Proc. 371/2020

Vistos, etc.

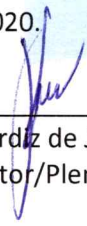
Trata-se de Recurso Voluntário interposto contra Acórdão da 1ª CD/STJD, que condenou o gerente de futebol do Clube de Regatas do Flamengo (RJ), Sr. Eduardo Pacheco com a pena de suspensão por 30 (trinta) dias em face do disposto no artigo 258, §2º, inciso II do CBJD.

Em seu Recurso Voluntário de fls. 23/34, o recorrente pugna pelo recebimento do mesmo também com Efeito Suspensivo conforme previsão do CBJD.

Em face de ter sido realizada na data de ontem, 17/12/2020, a última sessão do Tribunal Pleno do STJD, e em razão de normas expressas, com retorno dos julgamentos apenas em janeiro de 2021, e diante da continuidade das competições, torna-se plausível o recebimento do Recurso Voluntário em ambos os Efeitos Suspensivo e Devolutivo.

Diante do exposto, deve o Recurso ser processado com Efeito Suspensivo e após parecer da Procuradoria Geral ser incluído em pauta imediatamente.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2020.



José Perdiz de Jesus
Auditor/Pleno